

# Regimento do Conselho de Instituto

## Artigo 1.º

### **Objecto**

É objecto do presente regimento o funcionamento do Conselho de Instituto, cuja constituição, composição e competências são descritas nos Estatutos do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2009 (Despacho n.º 7768/2009).

## Artigo 2.º

### **Competências do Conselho de Instituto e do seu Presidente**

1. As competências do Conselho de Instituto, bem como as competências do seu Presidente, são as descritas no artigo 7.º dos Estatutos.
2. O Conselho de Instituto é assistido por um secretariado e apoiado pelos serviços técnicos e jurídicos do Instituto.
3. O secretariado manterá em arquivo toda a documentação relativa à actividade do Conselho e assegurará, sempre que necessário, a comunicação com os restantes órgãos do Instituto.

## Artigo 3.º

### **Reuniões**

1. O Conselho de Instituto reúne nas condições enumeradas nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 7.º dos Estatutos.
2. Das actas das reuniões devem apenas constar as deliberações tomadas, a menção de aprovação e os resultados da votação, se tiver existido; eventuais votos de vencido somente constarão da acta se os seus autores o exigirem.

## Artigo 4.º

### **Deliberações**

1. O Conselho de Instituto só poderá deliberar quando na respectiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações referentes às alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos serão precedidas de parecer escrito elaborado pelos membros externos do Conselho de Instituto.

## Artigo 5.º

### **Seleção do Director do Instituto**

1. O processo de selecção, substituição e destituição do Director do Instituto obedece ao descrito no n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos.
2. Caso seja designada uma comissão de selecção, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos, cabe a esta comissão apresentar ao Conselho de Instituto os perfis das personalidades seleccionadas e a fundamentação dessa selecção.

## Artigo 6.º

### **Relação com os restantes órgãos da Instituição**

O Conselho de Instituto, através do seu Presidente, pode solicitar pareceres a outros órgãos, nomeadamente à Comissão Internacional de Aconselhamento e Avaliação, no sentido de informar deliberações do Conselho em todas as matérias da sua competência.